

ANÁLISE SOBRE A POSSÍVEL CONTRADIÇÃO OU HARMONIA ENTRE OS CONCEITOS DE SOBERANIA E DE PROPRIEDADE PRIVADA NO PENSAMENTO DE JEAN BODIN

Analysis of the possible contradiction or harmony between the concepts of sovereignty and private property in Jean Bodin thought

Meriam da Silva Barros Saraiva¹

RESUMO

Nesta pesquisa, pretendemos analisar o pensamento político de Jean Bodin (1530-1596), destacando a sistematização da noção de soberania e os limites para o exercício do poder da realeza na época moderna. Neste sentido, busca-se verificar o discurso político de Bodin e como este autor foi importante para organizar o conceito de soberania relacionado ao poder dos reis, bem como para a definição dos limites do exercício do referido poder soberano por meio das chamadas leis divinas e naturais, incluindo-se, neste ponto, o direito de intangibilidade da propriedade privada. Por fim, evidencia-se a importância da obra de Bodin por meio da análise da existência ou não de uma contradição ou de uma harmonização entre os conceitos de soberania e de propriedade privada presentes nos estudos efetivados por Bodin.

Palavras-chave: Jean Bodin – Soberania – Propriedade – França – Século XVI

ABSTRACT

In this research, we intend to analyze the political thought of Jean Bodin (1530-1596), highlighting the systematization of the notion of sovereignty and the limits to the exercise of the power of royalty in modern times. In this sense, we seek to verify Bodin's political discourse and how important this author was to organize the concept of sovereignty related to the power of kings, as well as to define the limits of the exercise of that sovereign power through the so-called divine laws and natural resources, including, at

¹ Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Maranhão – UFMA. Pesquisa financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Maranhão – FAPEMA. Contato: meriamsaraiva85@gmail.com

this point, the right to intangibility of private property. Finally, the importance of Bodin's work is evidenced through the analysis of the existence or not of a contradiction or of a harmonization between the concepts of sovereignty and private property present in the studies carried out by Bodin.

Keywords: Jean Bodin – Sovereignty – Property – France – 16th century

Em primeiro lugar, os enunciados positivados nos *Seis Livros da República* trazem uma discussão sobre a análise do conceito de soberania que é colocada por Bodin como um dos pontos principais e mais necessários para se entender a sistemática da República, devendo-se considerar o que Bodin esclarece por Soberania como sendo “o poder absoluto e perpétuo de uma República”. (BODIN, 2011, p. 195)

Skinner evidencia que Bodin trata da dinâmica do poder do Estado sem atrelá-la à ideia de examinar um “mosaico de direitos” que teriam se desenvolvido ao longo do processo histórico, destacando que tal teórico do pensamento político teria examinado o poder Estatal tomando como ponto de partida o conceito essencial de Soberania, chegando ao ponto de Bodin reivindicar tal conceito como algo que ele teria sido o primeiro a sistematizar. (SKINNER, 1996, p.559)

No primeiro capítulo do Livro Primeiro, Bodin traz a noção de República como sendo o “reto governo de vários lares e do que lhes é comum, com poder soberano”. Neste capítulo, o teórico da soberania caracteriza aquilo que seria o chamado “reto governo” o qual estaria vinculado ao posicionamento de defesa da justiça e da moral através do aspecto da legalidade, ou seja, respeitando as leis divinas e humanas, elencando um conceito que, pelo aspecto da valorização das leis, acaba indo além do que é ilustrado em nomes como Platão, Aristóteles e Thomas Morus, que consideravam a República como uma sociedade em que os “homens se reuniam para bem e felizmente viver”. (BODIN, 2011, p. 71-79)

Norberto Bobbio, ao tratar da concepção de sociedade civil sob um ponto de vista jusnaturalista, fala que a mesma deve ser vista como o próprio Estado e tem duas formas de ser abordada, sendo uma vinculada à concepção de Aristóteles que coloca o Estado como um “prosseguimento natural da sociedade familiar”, consistindo num modelo em que a sociedade civil é colocada como “sociedade natural” e que decorre da “natureza social do homem”, já a outra abordagem seria de cunho hobbesiano em que a sociedade civil é tida como uma “antítese do estado de natureza” e é criada a partir de um “acordo” em prol de abandonar o estado de natureza e adotando um modelo de “sociedade instituída ou artificial”. (BOBBIO, 1987, p. 44-45)

Tal autor continua a tratar da acepção de sociedade civil e coloca Bodin como “um típico representante do modelo aristotélico”, tendo em vista o fato de que o teórico da soberania também atribui a origem do Estado ao aspecto natural do homem, na medida em que o Estado não poderia existir sem o aspecto familiar. (BOBBIO, 1987, p. 45)

Uma vez evidenciada a análise do Estado como algo natural do gênero humano, necessário se faz considerar que o contexto em que foram escritas as lições de Bodin dos

Seis Livros da República evidenciava um “discurso” que ditava a legitimação de um “Estado moderno *stricto sensu*” que estava em emergência, sendo que isto levou à demonstração de uma modernidade que estava em fase de “maturação” e que precisava solidificar as bases para expandir os ideais deste período, pois se traçava uma nova dinâmica política, social e econômica, ocorrendo o que se convencionou como uma “legitimação da ordem monárquica pretendida pela burguesia mercantil nascente”, fazendo com que teóricos como Bodin enxergassem a importância de deixar escritos que pudessem solidificar a ideia de um poder soberano que traz paz e segurança para uma nação. (DUSSEL, 2014, p. 272-273)

Nesse ponto, é interessante abordar que Bodin começa a esclarecer um conceito de República que é definida a partir de vários componentes necessários para a compreensão do que seria o “reto governo”, trazendo uma definição vinculada ao lar e à diferença deste para a República, considerando que “lar é o reto governo de vários súditos” que depende de uma chefia familiar e de todos os aspectos que decorrem desta chefia, afirmando que esta definição diz respeito à principal fonte e origem de toda a República, qual seja: a família. (BODIN, 2011, p. 81-89)

Uma vez considerada a compreensão do componente primordial da República que é a família, o autor ilustra como o comando dos lares se configura, considerando quatro formas: marido em relação à mulher, a figura paterna em relação aos filhos, o senhor em relação aos escravos e o mestre em relação aos servidores. (BODIN, 2011, p. 91)

Após considerar os componentes relacionados à família como base central da República, Bodin lança mão dos primeiros fundamentos sobre os quais toda República é construída, tais como: os conceitos e as relações entre o súdito, o cidadão, o estrangeiro, a cidade, a cristandade e a República. (BODIN, 2011, p. 139-194)

A partir da análise dos componentes que caracterizam uma República, há de se afirmar que a abordagem bodiniana buscava a ordenação das unidades que diziam respeito à sistemática do corpo social que iria acarretar num dos grandes objetivos de Bodin que seria a formação de uma ciência política de forma mais genuína, implicando no empreendimento de coletar uma série de dados que consistiu no estudo comparativo das “diferentes estruturas jurídicas de todos os Estados” dentro do processo histórico. (SKINNER, 1996, p. 562-563)

Há de se destacar que o sistema adotado por Bodin levava em consideração uma série de variantes que muitas vezes escapavam à compreensão humana, tais como leis anteriores, costumes, tradições místicas e condições climáticas, mas que eram capazes de determinar o fim de uma República, devendo-se colocar que a perspectiva bodiniana analisava o “conceito humanista de fortuna”, na medida em que evidenciou todos os fatores de caráter natural e oculto que influenciavam a “ascensão, a prosperidade e o declínio dos Estados”, tudo isso com o fito de estimular os potenciais legisladores que seriam os responsáveis pela edição das normas que regulariam uma nação, considerando que a soberania deveria ser constituída de um caráter eminentemente legislativo. (SKINNER, 1996, 563)

Através de uma metodologia “científica” para se esboçar as bases fundamentais do exercício do poder dentro da República, Bodin chega à conclusão de que é característica fundamental de todo e qualquer Estado viável a chamada soberania (SKINNER, 1996,

p. 564). A partir desta conclusão, se inicia na abordagem bodiniana a empresa de maior relevância na obra de Bodin que é a sistematização do conceito fundamental de Soberania como sendo “o poder absoluto e perpétuo de uma República” (BODIN, 2011, p. 195-196). Segundo Bodin,

A soberania é o poder absoluto e perpétuo de uma República, que os latinos denominam majestatem, (...) e os italianos signoria – palavra que usam tanto para os particulares quanto para aqueles que manejam todos os negócios de estado de uma República. Os hebreus a chamam (...) o maior poder de comandar. Há aqui a necessidade de formar a definição de soberania, porque não há jurisculto nem filósofo político que a tenha definido, embora seja o ponto principal e o mais necessário de ser entendido no tratado da República. (BODIN, 2011, p. 195-196)

A partir do ideal de soberania, Oliveira diz que Bodin sistematizou tal conceito tendo como finalidade o fortalecimento da monarquia absoluta em seu processo de unificação nacional, colocando que a soberania seria “o poder absoluto de fazer a lei sem o consentimento dos cidadãos”, sendo dotada das características que dizem respeito a um poder de caráter absoluto e indivisível. (OLIVEIRA, 2009, 266-268)

Após evidenciar a importância da sistematização da soberania no pensamento de Bodin, é válido observar que o texto do tratado dos Seis Livros República além de buscar sistematizar o conceito de Soberania como a expressão do poder absoluto do Príncipe, também demonstra um cuidado especial no que diz respeito à intangibilidade da propriedade privada dos súditos pelo príncipe soberano, destacando que isso deveria ser respeitado como algo que expressa a justiça divina. Fato este que leva ao questionamento se haveria contradição ou harmonia entre o conceito de soberania e a ideia de propriedade privada defendida por Jean Bodin. Sobre tal intangibilidade da propriedade privada, Bodin ilustra em sua obra que é verdadeira

incongruência dizer que o Príncipe possa efetivar coisa que não seja honesta, pois seu poder deve sempre estar ao lado da justiça e, dessa forma, o monarca não tem o poder de roubar o bem de outrem, pois tal atitude além de não refletir a imagem da justiça divina, ainda revela impotência, fraqueza e frouxidão de coração. (BODIN, 2011, 231-233)

Esclarecendo tal limite para o exercício da soberania, Barros observa que quando o assunto se refere ao fato de “se apossar dos bens alheios” as leis de Deus e da natureza não admitem tal conduta, já que isto configuraria uma ação com base na injustiça (BARROS, 2011, p. 58). Deve-se evidenciar todo o trabalho efetivado por Bodin no sentido de se montar e compreender um direito universal, pois é a partir da concepção comparativa do direito que tal autor traçará as principais bases para se exercer uma distribuição equitativa dos bens aos indivíduos na sociedade política, incluindo, portanto, o princípio da intocabilidade daquilo que é privado. (BARROS, 2006, p.32)

Em contraposição aos que defendiam ser impossível sistematizar o direito, Bodin pretendeu, em sua obra, sob forte influência do *jus in artem redigere* (*restaurar a arte da lei*) de Cícero, demonstrar como pode ser feito um direito universal de forma simplificada, nítida e marcada pela razão, destacando que o “saber jurídico” é tido, antes de tudo, como

uma arte que busca “atribuir a cada um o que lhe é devido, para manter a sociedade humana”. Ele retém apenas um dos preceitos tradicionais do direito romano, qual seja: “o de dar a cada um o que é seu”. Isto indicava que se tratava de um conhecimento que não implicava necessariamente na virtude dos homens, mas na possibilidade de manter uma postura em que se partilharia os bens e vantagens dos homens de forma proporcional e razoável com o fim de promover a ordem social. (BARROS, 2006, p. 32)

Neste aspecto, cabe evidenciar que a noção esboçada de propriedade para Bodin é vista nas linhas dos escritos de *Iuris universi distributivo*, o qual traça um estudo sobre o direito, evidenciando um saber jurídico que se deu nos termos usuais do direito romano, enfocando na análise das pessoas, das coisas e dos fatos. As noções apresentadas por Bodin acabam repetindo as tradições justinianas e as reflexões dos juristas medievais, colocando aspectos relacionados à posse e à propriedade dos bens. (BARROS, 2006, p. 38)

Sobre o possível conceito de direito de propriedade, traz-se novamente a tradição do direito romano em que se coloca que o mencionado direito não foi delimitado e definido pelos romanos, mas tal conceito foi fruto de estudos dessa tradição jurídica romana feitos pelos juristas da Idade Média em que se colocou, em primeiro lugar que, baseando-se em Constantino (274-337), o proprietário seria aquele que é o “regente e árbitro de sua coisa” e, em segundo lugar, a partir da leitura do *Digesto*, a propriedade seria configurada como “faculdade natural de se fazer o que se quiser sobre a coisa, exceto aquilo que é vedado pela força ou pelo direito”. (ALVES, 2014, p. 293)

Antes do período em que foi efetivada a teoria de Bodin, diz-se que já havia a medida da diferença entre o que era privado dos súditos e o poder de afirmar o direito pelo imperador dentro de estudos atribuídos aos glosadores² e bartolistas³, sendo o imperador um “senhor” que exercia o dever de “proteção” e de “jurisdição”, não incluindo em suas atribuições o domínio sobre os bens dos governados. (BARROS, 2006, p. 32)

É baseado neste pensamento que Bodin irá sustentar a teoria de que o exercício da soberania não significava a posse daquilo que pertence aos súditos pelo governante. Não somente no *Iuris universi distributio*, mas em outras obras, Bodin lança mão da ideia da intangibilidade da propriedade privada. No *Methodus ad facilem historiarum cognitionem*, publicado em 1566, traz a discussão acerca da ligação entre o soberano e as leis constitucionais, Bodin promove uma forte oposição aos estudos atribuídos a Jason de Mayno que exercia o cargo de conselheiro de Luís XII, o qual definia que o rei seria “legítimo proprietário de todas as coisas” e, por isso, poderia tomar posse dos bens dos súditos. (BARROS, 2006, p. 38-39)

Tendo como referência as lições de Sêneca, a obra de Bodin traz a declaração precisa que coloca o domínio público na órbita do regente do poder e o domínio privado na órbita dos “particulares”, configurando uma posição contrária à ideia apresentada por Mayno por considerá-la “como uma das mais prejudiciais à República”. (BARROS, 2006, p. 38-39)

2 Filósofos da idade média, da antiga Grécia, Roma, que se dedicavam a estudar: hábitos, costumes e crenças (religião).

3 Estudiosos do direito associados às doutrinas de Bártolo de Sassoferrato (1313-1357) que foi um jurisconsulto medieval, um dos mais notáveis comentadores do Direito Romano.

Nos escritos registrados no tratado *Les Six Livres de la République*, Bodin traz uma profunda discussão sobre a obediência dos príncipes em relação às leis divinas e naturais, colocando que estas supostamente trariam a proibição de o Príncipe, mesmo possuindo “um poder absoluto”, não podendo cometer atentados em face da propriedade dos súditos, sendo proibido ao mesmo “tomar arbitrariamente os bens dos súditos”. (BARROS, 2006, p. 38-39)

Conforme Norberto Bobbio, um aspecto relevante que deve ser observado no que diz respeito ao limite à soberania por meio do respeito à propriedade privada é que o mencionado direito é importante por fazer parte de uma divisão na sociedade idealizada por Bodin, pois tal limitação serviu para demonstrar que a sociedade considerada pelo teórico da soberania “se dividia em uma esfera pública e uma esfera privada”, evidenciando que existiam componentes vistos por meio da relação entre Estado e sociedade civil que configuravam relações de cunho econômico que vão além do poder do Estado. Neste aspecto, a distinção que existe entre o componente da “sociedade privada” por meio da relação dos ditos “iguais” e o componente da própria “sociedade política” que coloca uma relação de desigualdade entre os participantes que são regulados pelo direito público é verificada desde os fundamentos do Estado moderno, sendo importante para a ordenação do mesmo. (BOBBIO, 1985, p. 97)

Jean Touchard destaca que a propriedade privada nas lições de Bodin trazem como elemento de referência a unidade familiar em que esta propriedade está diretamente relacionada à família, sendo esta última a “base essencial da República”. Portanto, por ser a propriedade relacionada à família e esta ter relação com o próprio fundamento do Estado, coloca-se o aspecto da propriedade sob uma ótica paternalista da “autoridade do soberano”, buscando uma justificativa para o caráter privativo da propriedade, em que se faz uma analogia por meio da figura do pai que atua para a proteção da família, respeitando cada componente familiar, e da imagem do soberano que também deve proteger e “respeitar aquilo que pertencesse a outrem”. (TOUCHARD, 1970, p. 60)

Ainda em referência à propriedade como componente familiar, deve-se entender que, na concepção de Bodin, “como reto governo”, é dever da República exercer o respeito ao “direito sagrado, primordial, da família ou lar”, não tocando na propriedade privada já que esta é um dos “fundamentos insubstituíveis do lar”, pois o governo do Príncipe se dá sobre aquilo que é “comum às famílias”, retirando dessa esfera de governo o que pertence aos súditos “a título exclusivo”. Com isso, Jean Jacques Chevallier, reafirmando as lições de Bobbio, declara que Bodin visualiza uma República com clara distinção entre o que é público e o que é privado, pois “não há nada de comum se nada há de particular”, tendo em vista que o exercício da soberania seria atributo do príncipe, enquanto que a propriedade compete unicamente aos súditos. (CHEVALLIER, 1999, p.322)

Na concepção de Bodin, não há espaço para a ideia de total sujeição das coisas ao Príncipe, salvo exceções em que se verificam justa causa, estando obrigado a agir com justiça por meio do ato de “não atentar contra o direito de outro e que, se o faz, não obedece de modo algum a um direito de soberania”, evidenciando, na verdade, “uma violência armada, por puro e simples direito do mais forte sobre o mais fraco”. (CHEVALLIER, 1999, p. 322)

Uma distinção tripartida que o teórico de *Os seis livros da República* faz entre, de um lado, a monarquia “real” ou “legítima” e, de outro, a monarquia “senhorial” e a monarquia “tirânica”, repousa, sobretudo, na sistemática do estudo da propriedade, já que a autêntica e sólida soberania deveria se relacionar com o ideal de “reto governo” e os aspectos que este implica, incluindo-se, neste, o respeito ao direito de propriedade. (CHEVALLIER, 1999, p. 322)

Outra questão relevante na obra de Bodin referente à propriedade é o fato de que não competia ao Príncipe a cobrança de impostos ou o sequestro de bens dos súditos (ANDERSON, 1989, p. 49), já que as intervenções de qualquer natureza na propriedade dos súditos só seriam autorizadas mediante justo motivo, pois o confisco e o aumento de impostos sobre os bens privados são atos que ultrapassam a alçada da autoridade pública, pois é vedado ao governante o aumento de impostos de forma indiscriminada, ressaltando que mesmo sendo atribuição do príncipe “isentar os súditos de taxas ou contribuições”, tal atribuição deve ser feita de “maneira discricionária”, podendo os impostos serem admitidos somente nos casos em que não existam outros meios tradicionais já estabelecidos na sociedade e a extrema necessidade dos mesmos, sendo imprescindível, também, a autorização dos súditos para a tributação. (BARROS, 2006, p. 39-41)

Há de se afirmar que a restrição em relação ao direito de propriedade e à repercussão da questão da cobrança de impostos trouxe sérios desconfortos para os receptores da teoria bodiniana, pois Bodin defendia o fato de ser proibido ao Príncipe se apoderar da propriedade de seus súditos, que isto era contrário às disposições da lei de Deus, configurando que a ideia de confisco, segundo Bodin, só poderia ocorrer se caso os súditos autorizassem a tributação. (SKINNER, 1996, p. 568)

Bodin é categórico em argumentar que a tributação só será permitida nos casos de anuência expressa dos súditos, ensejando uma defesa pública do próprio teórico em assembleia nos Estados Gerais quando ocupava o cargo de deputado no sentido de impedir que o rei Henrique III impusesse impostos como forma de conseguir recursos, fato que levou o teórico a perder o “favor crescente que desfrutava na corte”, mas, ainda assim a abordagem bodiniana continuou enfática no sentido de que os excessos de impostos constituíam uma das causas primárias e mais rápidas para a destruição de um Estado. (SKINNER, 1996, p. 568)

Quentin Skinner coloca a discussão sobre a propriedade privada na obra de Bodin por meio do aspecto de que seria um dever do Príncipe se sujeitar à limitação de não tocar na propriedade dos súditos, já que a propriedade privada constituiria um verdadeiro “direito inalienável”. A partir do reconhecimento da inalienabilidade do direito à propriedade privada, diz-se que há uma “restrição do *Imperium* pelo *dominium*” e que isto significava o reconhecimento, novamente, do fato da República ter suas bases alicerçadas a partir da “unidade familiar”, não podendo existir uma república que não possuía famílias. (SKINNER, 1996, p. 567)

Admitindo-se que não é possível a formação de uma República sem as famílias, isso implica dizer que não se admite a referida República sem a presença da propriedade privada, pois tal fato designaria uma verdadeira afronta aos “direitos das famílias” que

necessitam da conservação da propriedade como forma de sobrevivência material dos homens. (SKINNER, 1996, p. 567)

Bodin, ao efetivar a objeção contra qualquer forma de imposição do Soberano em face da propriedade privada, inspira-se na lei mosaica por meio do “Decálogo” em que se coloca a proibição de roubar, considerando-se que a propriedade privada configuraria um “pressuposto da lei natural”, indica-se que foi demonstrado por Deus aos Estados aquilo que seria de caráter comum e aquilo que seria de caráter particular a cada indivíduo. (SKINNER, 1996, p. 567)

Bodin confirma este posicionamento de ligar a unidade familiar ao direito de propriedade, evidenciando a importância de respeitar tal direito ligado à família, oferecendo uma crítica ao ideal platônico de “comunidade de todas as coisas”, quando ilustra no Livro Primeiro, capítulo II, do Tratado *Les Six Livres de La République*, delimitando os aspectos públicos e privados nos seguintes moldes:

(...) Não se pode fazer todos os bens sejam comuns, até mesmo as mulheres e as crianças, como queria Platão em sua primeira República, a fim de banir de sua cidade estas duas palavras TEU e MEU, que eram a seu juízo a causa de todos os males e ruínas que acontecem às Repúblicas. (...) Se isso se tivesse realizado, a única marca da República se teria perdido, porque não existe coisa pública se não houver alguma coisa de próprio (...). (BODIN, 2011, p. 85)

Bodin ainda destaca que assim como Deus tem por detestável os atos incestuosos, os adultérios e os parricídios, também desaprova qualquer ato do governante dentro da República que busque arrebatou ou cobiçar “aquilo que é de outrem”. A partir da análise de que a República tem como mente ordenadora o próprio Deus, Bodin é categórico em afirmar que se dá à República o que é dela e “a cada um o que lhe é próprio”. (BODIN, 2011, p. 85)

Uma das maiores controvérsias acerca dos estudos sobre Bodin trata-se do fato de se avaliar até que ponto ele buscou representar o Soberano como alguém que exerce o poder de maneira ilimitada, ou seja, até onde pode ser caracterizado essa questão do exercício do poder ilimitado, podendo-se verificar que Bodin em muitos pontos de sua abordagem acompanha uma tradição humanista dos legistas que buscava uma monarquia que estivesse restrita por verdadeiros freios conhecidos como “*la police, la religion e la justice*” (polícia, religião, justiça). (SKINNER, 1996, p. 564)

Um destaque importante deve ser dado justamente à uma associação entre os freios de *la religion* e de *la justice* em que se verifica que as leis positivadas pelo Príncipe, apesar de expressarem unicamente a vontade dele, devem respeitar as leis divinas e naturais que são as “guias para manter um sistema de justiça natural”, sendo admitido por Bodin que se caso o governante editar determinações contrárias às “leis supremas”, seria considerado dever dos magistrados e do próprio povo desobedecer tais determinações. (SKINNER, 1996, p. 565)

Neste ponto, coloca-se que Bodin teve claramente a ideia de impor limitações ao exercício do poder soberano, afirmando que o monarca não poderia ir contra as leis de Deus e da natureza e que, também, está estritamente obrigado a cumprir alguns preceitos perante seus súditos, sendo o cumprimento das convenções ou acordos pactuados com

quem quer que seja um desses preceitos e o outro, a imposição de que o príncipe não pode “roubar” o bem de outrem sem motivo que seja justo (BODIN, 2011, p. 228-232). Conforme Bodin,

Dessa resolução podemos tirar outra regra de estado, a saber, que o Príncipe soberano está adstrito aos contratos por ele feitos, seja com seu súdito, seja com o estrangeiro, pois como ele é garante perante os súditos das convenções e obrigações mútuas que têm uns para com os outros, com mais forte razão é devedor da justiça em seu fato. (...) Portanto, é uma incongruência em dizer que o Príncipe pode coisa que não seja honesta, visto que seu poder deve sempre ser medido ao pé da justiça. (...) Por isso diz mal quem diz que o Príncipe soberano tem o poder de roubar o bem de outrem e de fazer o mal: isso é antes impotência, fraqueza e frouxidão de coração. Se, pois, o Príncipe soberano não tem o poder de ultrapassar os limites das leis da natureza que Deus – de quem ele é imagem – estabeleceu, ele tampouco poderá tomar o bem de outrem sem causa que seja justa e razoável. (BODIN, 2011, p. 228-232)

Neste aspecto, cabe evidenciar que Enrique Dussel destaca que a teoria de Bodin parece antecipar o tema hobbesiano referente aos vícios humanos (roubar, matar, assassinar), condenando tais vícios que não deveriam fazer parte da imagem do monarca e nem do seio social da República, destacando a condição dos cidadãos da comunidade que deixavam de ser sujeitos sem leis e entregues aos exageros e aos vícios humanos, passando a constituir uma comunidade que, por razões naturais, passam a ser escravos emancipados e governados pelo poder soberano, recebendo a tutela do Príncipe, constituindo o que se chamava de “senhoria soberana” em que o monarca era o destinatário final da soberania e os súditos deveriam se submeter ao monarca para receberem sua proteção. (DUSSEL, 2014, p. 272-273)

Conforme todos os ensinamentos acima esboçados acerca da sistematização do conceito de soberania, a necessidade do exercício do poder de forma absoluta e perpétua, mas com o respeito a certos limites, especialmente, no que se refere à intangibilidade da propriedade privada, é possível afirmar que o pensamento político de Bodin impõe o reflexo da existência de um reto governo em que o príncipe seria o espelho da justiça divina assim como também um verdadeiro guardião dos valores existentes desde os primórdios da existência da sociedade política moderna.

Ao que parece, Bodin passou a desenvolver um pensamento humanista fortemente enriquecido por algumas tradições que transitavam em seu espaço temporal, político e social, buscando munir-se de ferramentas que impugnassem o direito de resistência dos huguenotes e que garantisse a “ordem” dentro da nação francesa no século XVI, defendendo o fortalecimento de uma monarquia absoluta. (SKINNER, 1996, p. 556)

Evidenciamos que Bodin, em toda a construção de seu pensamento político esboçado, em especial, no Livro Primeiro de *Os seis livros da República*, expressa claramente a grande contribuição para a formação do pensamento político moderno e de uma ciência política, demonstrando avanços que vão muito além da pura e simples sistematização do conceito de soberania, mas que expressou um importante legado que influenciou os vários teóricos absolutistas e que firmou os alicerces para a formação ideológica que legitimaria “o absolutismo maduro do *grand siècle*” (SKINNER, 1996, p.

572), sendo tudo isso efetivado através da valorização do estudo da história como mestre da vida que ensina importantes lições para se ordenar o exercício do poder.

Diante de tudo o que foi exposto, há de se fechar a análise da sistemática da soberania dentro dos escritos de Bodin e da imposição do direito de propriedade, considerando-se que toda ideologia configurada a partir da descoberta das diferentes camadas históricas, sociais e políticas que envolveram toda a construção da obra de Bodin, permitindo situar o tratado dos *Seis Livros da República* em um panorama que ressoava os ecos dos fantasmas das guerras religiosas e das disputas pelo poder político que eram considerados os grandes vilões que retiravam do cenário francês do século XVI a possibilidade de alcançar a estabilidade e a segurança para o pêndulo que regia a história natural humana, há de se afirmar que defender a soberania e limitá-la com o direito à propriedade não consistia em uma contradição para Bodin, mas sim em ideais complementares que se destinavam para um único fim, qual seja: alcançar o bem supremo da nação.

REFERÊNCIAS

- ALVES, José Carlos Moreira. *Direito Romano* / José Carlos Moreira Alves. – 16^a ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2014.
- ANDERSON, Perry. *Linhagens do Estado Absolutista*. 2^a ed. São Paulo: Brasiliense, 1989.
- BARROS, Alberto Ribeiro G. de. *Direito Natural e propriedade em Jean Bodin*. Trans/Form/Ação, São Paulo, 29(1), p. 31-43, 2006.
- BOBBIO, Norberto, 1909. *Estado, governo, sociedade; por uma teoria geral da política*/Norberto Bobbio; tradução Marco Aurélio Nogueira. – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. (Coleção Pensamento Crítico, v. 69).
- _____. *A teoria das formas de governo*. 4^a Edição. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985.
- BODIN, Jean, 1530-1596. *Os seis livros da República: livro primeiro*. Tradução, introdução e notas José Carlos Orsi Morel; revisão técnica da tradução José Ignacio Coelho Mendes Neto. 1 ed. São Paulo: Ícone, 2011. (Coleção Fundamentos do Direito).
- CHEVALIER, Jacques. *As grandes obras políticas de Maquiavel a Nossos Dias*. 8^a ed/ 2. Imp. Rio de Janeiro: Agir, 1999.
- DOSSE, François. *História e ciências sociais*/François Dosse; Tradução Fernanda Abreu. - Bauru, SP: Edusc, 2004.
- DUSSEL, Enrique. *Política da libertação 1: história mundial e crítica*/Enrique Dussel; tradução Paulo César Carbonari (Coord.). [et. al.]. – Passo Fundo: IFIBE, 2014.
- OLIVEIRA, Maria Izabel Barboza de Moraes. *O príncipe pacífico: Bossuet, Luís XIV e Antônio Vieira*. 2009. 411 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade de Brasília, Brasília, 2009.
- SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- TOUCHARD, Jean. *História das ideias políticas*. Vol. 3. Lisboa: Publicações Europa-América, 1970.